



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

<b>PREFEITURA DE MIRAÍ</b> <b>PROCESSO LICITAÇÃO 030/2017</b>	
<b>EDITAL</b> <b>Nº 014/2017</b>	<b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b> <b>PREGÃO Nº 007/2017</b>

A Prefeitura Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar, no dia **03 de março de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura, Praça Raul Soares nº 126, Centro, Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2017**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação de empresa(s) para locação de veículo(s) para o TRANSPORTE ESCOLAR, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste e Edital, atendendo a legislação específica que regula o sistema, de acordo com as regras deste Edital, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, Lei nº 10.520/02, e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

### **I - TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

### **II - DO OBJETO:**

2.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) pelo regime de execução de empreitada para locação de veículo(s) para o TRANSPORTE ESCOLAR no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rotas e especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

### **III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

#### **PREFEITURA DE MIRAÍ**

**LOCAL: PRAÇA RAUL SOARES, 126**

**CENTRO**

**MIRAÍ (MG)**

**DIA: 03/03/2017**

**HORÁRIO: 09:00 horas**

3.1 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da **Prefeitura de Mirai** que se seguir.

3.2 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (a):

- 3.2.1 - credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
- 3.2.2 - recebimento dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**";
- 3.2.3 - abertura dos envelopes "**Proposta**";
- 3.2.4 - divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
- 3.2.5 - condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
- 3.2.6 - abertura do envelope "**Documentação**" da **licitante detentora do menor preço**; e

3.3 - As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante comunicação por escrito, via fax, e-mail ou ofício, desde que comprovado o seu recebimento, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste **Pregão**;
- b) recurso porventura interposto.

3.4 - O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser feito ao Sr. **Pregoeiro**, no horário de 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas na PREFEITURA DE MIRAÍ ou pelo telefone (32) 3426-1288, nos dias úteis.

3.5 - O **Edital** estará disponível para retirada na Prefeitura de Mirai, na Praça Raul Soares, 126, na forma impressa ou mediante a entrega de CDR vazio ou pen-drive. As empresas deverão enviar o recibo de retirada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

do mesmo, ao setor de Licitação desta **Prefeitura** pelo fax (32) 3426-1288. Em caso de divergências entre o Edital disponível por meio eletrônico e o Edital distribuído no Setor de Licitação desta **Prefeitura**, prevalecerá o Edital distribuído nesta Instituição com as respectivas assinaturas.

**3.6** - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**.

#### IV - DA LEGISLAÇÃO

**4.1** - O **edital** da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações – Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 328/2007;
- e) Demais exigências deste **edital** e seus **anexos**.

**4.2** - Para efeito deste **edital** devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- 4.2.1 - Pregão** - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 4.2.2 - Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 4.2.3 - Termo de Referência** - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticadas no mercado;
- 4.2.4 - Prefeitura de Mirai** - órgão licitador;
- 4.2.5 - Licitante** - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos/anexos;
- 4.2.6 - Licitante Vencedora** - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste **Pregão**.

#### V - CONDIÇÕES DO OBJETO

**5.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) pelo regime de execução de empreitada para locação de veículo(s) para o TRANSPORTE ESCOLAR no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rotas e especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

#### VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** - Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

- 6.1.1** - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;
- 6.1.2** - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**;
- 6.1.3** - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO**.

**6.2** - Não poderão concorrer neste **Pregão**:

- 6.2.1** - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.2** - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **Prefeitura de Mirai**;
- 6.2.3** - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

#### VII - DO PROCEDIMENTO

**7.1** - No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, serão realizados pelo **Pregoeiro**, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme disposto na legislação vigente.

**7.1.2** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária (depois de declarado encerrado o Credenciamento), a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

7.2 - Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante o **Pregoeiro**, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este **Pregão**.

7.2.1 - Somente poderá participar da fase de **lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

7.3 - No mesmo ato, o **Pregoeiro** receberá os envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", em separado, procedendo, em seguida à abertura dos envelopes "**Proposta**" e aos seguintes procedimentos:

7.3.1 - rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste **edital**;

7.3.2 - classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, em relação ao **menor preço**; ou

7.3.3 - seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços** nas condições definidas no **subitem anterior**;

7.3.4 - colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;

7.3.5 - início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope "**Proposta**", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão**.

7.4 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

7.4.1 - A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.4.2 - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo **Pregoeiro**.

7.5 - A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo **Pregoeiro**, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

7.6 - A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "**Documentação**", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste **edital** ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

7.7 - Caberá ao **Pregoeiro**, ainda, como parte das atribuições que lhe compete durante a realização deste **Pregão**:

7.7.1 - conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;

7.7.2 - examinar a aceitabilidade da **proposta** ou do **lance** de **menor preço**, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

7.7.3 - adjudicar o objeto deste **Pregão** à **licitante vencedora**, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para a **Prefeitura de Mirai**, após constatado o atendimento das exigências deste edital;

7.7.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;

7.7.5 - encaminhar ao **Prefeito Municipal** o processo relativo a este **Pregão**, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à **homologação** deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a **licitante vencedora**.

7.8 - Ao **Prefeito Municipal** caberá:

7.8.1 - decidir os recursos contra atos do **Pregoeiro**; e

7.8.2 - homologar o resultado deste **Pregão**, após decididos os **recursos** porventura interpostos contra atos do **Pregoeiro**, e promover a celebração do contrato correspondente.

7.9 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do **edital**, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**7.9.1** - A interrupção dos trabalhos de que trata esta **Condição**, somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

**7.9.2** - os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro** e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder do **Pregoeiro** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**7.10** - Consideradas as ressalvas contidas neste **edital**, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

**7.11** - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**.

**7.12** - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "**Documentação**" não caberá desclassificar as **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13** - É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**7.13.1** - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**7.14** - A adjudicação deste **Pregão** e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

**7.14.1** - se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do **Pregão**; ou

**7.14.2** - após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**7.15** - A abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" será realizada sempre em **sessão pública**, devendo o **Pregoeiro** elaborar a **ata** circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo **Pregoeiro** e **licitantes** presentes, e pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste **Pregão**, seja com relação às **propostas** ou à **documentação**.

**7.16** - Da **ata** relativa a este **Pregão** constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.

**7.17** - Os envelopes "**Documentação**" não abertos, serão devolvido às demais **licitantes**, após o fornecimento dos produtos pela **licitante vencedora**.

### VIII - DO CREDENCIAMENTO

**8.1** - O representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

**8.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **cópia autenticada do estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, devidamente **autenticado** e com **reconhecimento de firma**.

**8.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração com firma reconhecida, devidamente autenticada**, da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão** (**Anexo II**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

do Edital), bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

8.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este Pregão;

8.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

8.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante o **Pregoeiro** ficará impedido de participar da fase de **lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes “**Proposta**” ou “**Documentação**” relativos a este **Pregão**.

a) nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2.5 - O licitante deverá ainda apresentar **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital)**. Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir **externa aos envelopes**.

### IX - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1 - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar ao **Pregoeiro**, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da **razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA DE MIRAÍ  
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - PROPOSTA

#### ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA DE MIRAÍ  
LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO  
CNPJ  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - DOCUMENTAÇÃO

### X - DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01

10.1 - A proposta contida no **Envelope n.º 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

10.1.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

10.1.2 - fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.2 - A proposta deverá conter ainda:

10.1.1 – a identificação do **veículo a ser ofertado**;

10.1.2 - indicação de preços, conforme previsto nos **Itens 11.1 a 11.3**;

10.1.3 - indicação dos prazos, conforme previsto nos **Itens 12.1 a 12.4**;

10.1.4 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**10.3** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **Prefeitura de Mirai**.

**10.3.1** - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, valendo para tanto o valor unitário do item;

**10.3.2** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** com poderes para esse fim; e

**10.3.3** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **“Documentação”**.

### XI - DOS PREÇOS

**11.1** - A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total por item da proposta, fixo e irrevogável**, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e as despesas decorrentes com a entrega das mercadorias, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**11.1.1** – O lance verbal será dado sobre o **preço unitário do item**.

**11.2** - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**11.3** - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até duas casas decimais.

### XII - DOS PRAZOS

**12.1** - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**.

**12.2** - Caso os prazos de que tratam as **condições anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

**12.3** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **Prefeitura de Mirai**, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** - Decorridos **60 (sessenta) dias** da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**, sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

### XIII - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**13.1** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.2** - Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.3** - Ao **Pregoeiro**, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **edital**.

**13.4** - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### XIV - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**14.1** - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

**14.1.1** - apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**14.1.2** - não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.

### XV - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**15.1** - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste **edital**, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**15.2** - Feito isso, o **Pregoeiro** classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por item** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em **até 10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

**15.3** - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços, conforme definido na condição anterior, o **Pregoeiro** fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

**15.4** - Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

**15.5** - Aceita a proposta de **menor preço por item** será aberto o envelope **“Documentação”**, contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**15.6** - O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

**15.6.1** - Se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pela **Administração da Prefeitura de Mirai** para o fornecimento;

**15.6.2** - Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

**15.6.3** - Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**15.6.4** - Se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste **edital**;

b) na hipótese da alínea anterior, o **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**15.7** - Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** atende às exigências fixadas neste **edital**, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada vencedora do item.

### XVI - DO DESEMPATE

**16.1** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as **licitantes**.

### XVII - DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1** - Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**17.1.1** - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais;

**17.1.2** - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS;

**17.1.3** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

**17.1.4** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- 17.1.5** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.1.6** - Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 17.1.7** - Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 17.1.8** - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação – **Anexo III**;
- 17.1.9** - Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002 (Anexo IV)**;
- 17.1.10** – Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo qual categoria está classificada a empresa licitante (**Anexo VI**);
- 17.1.11** – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo a ser locado.
- OBS.:** Caso o veículo não esteja em nome da empresa, deverá ser apresentado comprovante de locação do mesmo com firma reconhecida das partes;
- 17.1.12** – Comprovante de aptidão e/ou conclusão de Curso de Capacitação para condução de veículos de transporte escolar/passageiros;
- 17.1.13** – Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, compatível com a prestação de serviço.

### **Observação:**

- a) As declarações relacionadas no **Item 17.1**, deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.
- b) O concorrente poderá apresentar nota fiscal de veículo zero quilômetro recém-adquirido que não esteja ainda regularizado, sendo que esta regularização deverá ser realizada até a assinatura do contrato.
- c) Os veículos estarão sujeitos a vistoria do setor de manutenção da Prefeitura para avaliar as condições do veículo concorrente.

**17.2** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- 17.2.1** - Em nome da **licitante**, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.
- 17.2.2** - Datados dos últimos 180(cento e oitenta) dias até a data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.

**17.3** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo **Pregoeiro**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.3.1** - Os documentos previstos no item XVII poderão ser autenticados pelo **Pregoeiro** a partir do original, preferencialmente até às 15:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes “**Documentação**”;

**17.3.2** - Serão aceitas somente cópias legíveis;

**17.3.3** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**17.3.4** - O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **XVIII - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**18.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**18.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, o **Pregoeiro** poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

**18.2.1** - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

## **XIX - DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**19.1** - Trata-se de **licitação** do **tipo menor preço por ITEM**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**19.1.1** - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço por item** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste **edital**.

### **XX - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**20.1** - A manifestação da **intenção de interpor recurso**, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao **final da sessão**, com **registro em ata** da síntese das suas **razões** de recorrer.

**20.2** - A falta de **manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso**, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Pregoeiro** adjudicar o objeto à **vencedora**.

**20.3** - Das decisões do **Pregoeiro**, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, no **prazo de 03 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

**20.4** - Os **memoriais correspondentes ao recurso** deverão ser dirigidos ao **Pregoeiro**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando memoriais com suas **contra-razões**, também, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**20.4.1** - Será franqueada às **licitantes**, sempre que esta for solicitada, vista dos autos no Setor de Licitações da **Prefeitura de Mirai**.

**20.5** - O recurso porventura interposto contra decisão do **Pregoeiro não terá efeito suspensivo** e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.6** - Caberá ao **Pregoeiro** receber, examinar e instruir os **recursos** impetrados contra suas decisões e ao **Prefeito de Mirai** a decisão final sobre os **recursos** contra atos do **Pregoeiro**.

**20.7** - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Prefeito Municipal** poderá **homologar** este procedimento de licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

**20.8** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**20.8.1** - A **licitante** deverá comunicar ao **Pregoeiro** o **recurso** interposto, logo após ter sido protocolizado no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

### **XXI - DA ADJUDICAÇÃO**

**21.1** - A contratação dos itens - correspondente ao objeto - será adjudicada pelo **Pregoeiro**, depois de atendidas as condições deste **Pregão**.

### **XXII - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1** - A Administração da **Prefeitura de Mirai** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**22.2** - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**22.3** - É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**22.3.1** - A recusa injustificada da **licitante vencedora** em aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**a)** o disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

### **XXIII - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE MIRAÍ E DA LICITANTE VENCEDORA**

#### **23.1 - Caberá a Prefeitura de Mirai:**

**23.1.1** - Permitir acesso dos empregados da **licitante vencedora** às dependências da **Prefeitura de Mirai**, para o fornecimento dos objetos;

**23.1.2** - Impedir que terceiros prestem os serviços objeto desta licitação;

**23.1.3** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;

**23.1.4** - Comunicar à **licitante vencedora**, qualquer irregularidade na prestação de serviço;

**23.1.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Responsável pelo Recebimento dos materiais, ou outros servidores designados para esse fim;

#### **23.2 - Caberá à licitante vencedora:**

**23.2.1** - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

**a)** salários;

**b)** seguros de acidente;

**c)** taxas, impostos e contribuições;

**d)** indenizações;

**e)** vales-refeição;

**f)** vales-transporte; e

**g)** outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**23.2.2** - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação dos serviços;

**23.2.3** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura de Mirai**;

**23.2.4** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura de Mirai**;

**23.2.5** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Prefeitura de Mirai** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura de Mirai**;

**23.2.6** - Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

**23.2.7** - Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos serviços prestados;

**23.2.8** - Comunicar a **Prefeitura de Mirai** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

**23.2.9** - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

### **XXIV - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

#### **24.1 - À licitante vencedora caberá, ainda:**

**24.1.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Prefeitura de Mirai**;

**24.1.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura de Mirai**;

**24.1.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação de serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

**24.1.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

**24.2** - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Mirai, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Mirai.

### **XXV - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**25.1** - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

**25.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Prefeitura de Mirai** durante o fornecimento do objeto deste Pregão; e,

**25.2.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

**25.2.3** - Vedada a subcontratação de outra empresa para aquisição dos materiais objeto deste **Pregão**.

### **XXVI - DA ENTREGA**

**26.1** - O objeto deste pregão deverá ser disponibilizado todos os dias da semana, durante o período letivo escolar, de acordo com a necessidade da Administração.

### **XXVII - DO LOCAL DE ENTREGA**

**27.1** - O(s) veículo(s) locado(s) deverá estar a disposição nos locais destinados ao início de cada Rota ou em outros locais a serem indicados pela Administração Municipal, em dias letivos, ou a qualquer horário requisitado pela municipalidade.

### **XXVIII - DO RECEBIMENTO**

**28.1** - O recebimento deverá ser efetuado pelos servidores designados para tal função.

### **XXIX - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO**

**29.1** - Os serviços do objeto deste Pregão serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo **Setor de Educação desta Prefeitura**, ou servidor designado para este fim.

### **XXX - DA DESPESA**

**30.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **.2.04.0.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

### **XXXI - DO PAGAMENTO**

**31.1** - Prestados e aceitos os **serviços**, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Mirai, relativo ao mês anterior, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

**31.2** - A Prefeitura de Mirai reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

**31.3** - A Prefeitura de Mirai poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**31.4** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **XXXII - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**32.1** - No interesse da **Prefeitura de Mirai**, o valor inicial atualizado da **Nota de Empenho** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**32.1.1** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**32.2.2** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### XXXIII - DAS PENALIDADES

**33.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da **Prefeitura de Mirai** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

**33.1.1** - Advertência;

**33.1.2** - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**33.1.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**33.1.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**33.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir a Administração da **Prefeitura de Mirai** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**33.2** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da **Prefeitura de Mirai**, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

**33.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

**33.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**33.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**33.2.4** - Fizer declaração falsa;

**33.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**33.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**33.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**33.3.1** - Pela prestação dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;

**33.2.3** - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

**33.4** - Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura de Mirai** e, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

**33.5** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Administração da Prefeitura de Mirai**, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**33.6** - As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Administração da Prefeitura de Mirai**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### XXXIV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**34.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este **edital**, desde que encaminhada com antecedência de até **02(dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**34.2** - Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição interposta no prazo de **24(vinte e quatro) horas**, contadas da data do recebimento da petição.

**34.3** - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**34.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste **edital** perante a Administração da **Prefeitura de Mirai** a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**34.5** - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizada no **Serviço de Protocolo**, situado no edifício-sede da **Prefeitura de Mirai**.

**34.6** - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”**.

### XXXV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**35.1** - A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação de serviços objeto deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

**35.2** - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o **Pregoeiro** designado para este **Pregão**, da **Prefeitura de Mirai**, no Setor de Licitações, na Praça Raul Soares, 126, Centro, ou ainda pelo telefone: (32) 3426-1288, no horário das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 16:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**35.3** - A Prefeitura de Mirai não se responsabiliza por envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não recebidos na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

**35.4** – O Sr. **Pregoeiro** poderá adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada.

### XXXVI - DO PREGÃO

**36.1** - A critério da Administração da **Prefeitura de Mirai**, este **Pregão** poderá:

**36.1.1** - Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

**36.1.2** - Ser revogado, a juízo da Administração da **Prefeitura de Mirai**, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

**36.1.3** - Ter sua data de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentação”** transferida, por conveniência exclusiva da Administração da **Prefeitura de Mirai**.

**36.2** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

**36.2.1** - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei n.º 8.666/93**;

**36.2.2** - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

**36.2.3** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### XXXVII - DOS ANEXOS

**37.1** - São partes integrantes deste **edital** os seguintes **anexos**:

**ANEXO I** - Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

- ANEXO II** - Modelos de Procuração;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- ANEXO IV** – Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02;
- ANEXO V** – Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ANEXO VI** – Declaração de micro-empresa/pequeno porte/comum.
- ANEXO VII** – Minuta do contrato.
- ANEXO VIII** – Modelo de proposta;
- ANEXO IX** – Laudo de Vistoria da PMM.

### **XXXVIII - DO FORO**

**38.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Mirai/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE MIRAÍ, 14 de março de 2017

**JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO TRICOTE**  
Pregoeiro

**LUIZ FORTUCE**  
Prefeito de Mirai

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 007/2017:**

O presente Edital está de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

**VANDERLÚCIO MIRANDA DE FREITAS**  
Advogado OAB/MG 70.752



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO I – PREGÃO 007/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

### VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 09 PASSAGEIROS

#### **ROTA 01: - MIRAÍ / MIRACATU / SANTA CRUZ**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Guiricema pelo asfalto, laticínio Bonato, volta e entra na Fazenda Miracatu, Faz. Santa Cruz, Faz. Sininho Barbosa, Faz. Santa Maria, chegando a Mirai pelo Bairro Jardim Indaiá. Levando os alunos à Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Justino Pereira e Edméa Castelano.

**Turno Vespertino:**

**Itinerário:** Idem ao turno da manhã.

**Total de KM Diário:** 96 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$38.400,00(trinta e oito mil e quatrocentos reais).

#### **ROTA 02: - MIRAÍ / BARRO BRANCO / MONTE ALTO - PASSAGEM**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Dores da Vitória, dobra a esquerda depois da Fazenda Fortaleza indo em direção a Fazenda Barro Branco e Neves. Nos Neves segue no sentido da Mangueira já próximo ao asfalto e toma a direção a Mirai. Em seguida retorna a localidade chamada Monte Alto regressando a Mirai. Levando os alunos à Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Edméa Castelano.

**Turno Vespertino:**

**Itinerário:** Idem ao turno da manhã.

**Total de KM Diário:** 135 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

#### **ROTA 03: - MIRAÍ / PASSAGEM / FAZENDA SÃO JOÃO**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Passagem, Fazenda Pipoca, Sítio São José, Sítio Sérgio Resende, Fazenda Batata, Fazenda Água Limpa, Fazenda Guarani, São João, Sítio Zé Valdo, Cabeça da Onçinha, Fazenda Santa Clara. Levando os alunos à Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Municipal Edméa Castelano.

**Turno Vespertino:** Sai de Mirai sentido a Passagem, Sítio Cristal, Casa da Criança. Levando os alunos à Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Joaquim Nabuco e Escola Municipal Edméa Castelano.

**Total de KM Diário:** 141 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$56.400,00(cinquenta seis mil e quatrocentos reais)

#### **ROTA 04: - DORES DA VITÓRIA / (SANTANA)**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Dores da Vitória sentido ao Sítio Santana, Córrego do S, e Córrego do Ouro, retorna para Dores da Vitória, e sai em direção ao Sítio São João do Monte, Colomano, Fazenda Baia, Sítio Zé Elizário, Sítio São Vicente, Santo Antonio do Val, repete o mesmo trajeto de volta.

**Turno Vespertino:**

**Itinerário:** Idem ao turno da manhã.

**Total de KM Diário:** 134 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$53.600,00(cinquenta e três mil e seiscentos reais).

#### **ROTA 05: - MIRAÍ / DORES DA VITÓRIA**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Dores da Vitória, Ventania, Sítio do Alto do Braz, Alto do Batista, Fazenda do Rocha, Val. Levando os alunos à escola Municipal Dom Helvécio. No Final das aulas repete o trajeto de volta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Total de KM Diário: 92 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.  
Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$36.800,00(trinta e seis mil e oitocentos reais).

## ROTA: 06: - DORES DA VITÓRIA / VENTANIA

Turno da Manhã:

Itinerário: Sai da Ventania, vai até o alto do Batista, levando os alunos para a Escola Municipal Dom Helvécio em Dores da Vitória.

Turno Vespertino:

Itinerário: Idem ao turno da manhã.

Total de KM Diário: 135 KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

## ROTA 07: - MIRAÍ / CAPOBIANGO

Turno da Manhã:

Itinerário: Sai da divisa de Mirai com São Sebastião da Vargem Alegre, sentido Volta Fria. Fazenda do Adaelson, Morro da Garapa, Fazenda do Gerson, Fazenda do Guilherme Capobiano, Fazenda do Luiz Capobiano. Atravessa o asfalto e vai para Fazenda do Galba Capobiano, João Braga, Faz. Murilo Carbone, Faz. Capivara. Retornando a Mirai levando os alunos à Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Justino Pereira e Escola Municipal Edméa Castelano.

Turno Vespertino: Idem ao turno da manhã.

Total de KM Diário: 135KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

## ROTA 08: - MIRAÍ - PONTE DAS ARANHAS

Turno da Manhã:

Itinerário: Sai de Mirai sentido a Muriaé, Ponte das Aranhas, Fazenda Maravilhosa, Sítio Sonho de Criança, Sítio do Totoca, Fazenda Castelana, retorna ao asfalto em direção a Mirai, Sítio do Jaime Vargas, Bairro Tucano, levando os alunos à Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Justino Pereira e Escola Estadual Santo Antonio.

Passa no Bairro Taboões recolhendo alunos para o turno das 07:00 horas somando 06KM. Repetindo o mesmo itinerário às 11:20 hrs.

Turno Vespertino:

Itinerário: Idem ao turno da manhã.

Total de KM Diário: 90KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).

## ROTA 09: - MIRAÍ / CÓRREGO DA ONÇA

Turno da Manhã:

Itinerário: Sai de Mirai sentido a Guiricema, entra para o Córrego da Onça e volta pegando alunos no Sítio do Tié. Faz o mesmo trajeto de volta.

Total de KM Diário: 80KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$32.000,00(trinta e dois mil reais).

## ROTA 10: - MIRAÍ / BOM JARDIM / FUMAÇA

Turno da Manhã:

Itinerário: Sai de Mirai sentido a Fazenda Bom Jardim, retorna a Mirai pelo Sítio do Juca Monteiro, Sítio do Douglas Fontes, Fazenda Sobrasil, finalizando nas Escolas Estadual Santo Antonio e Escola Municipal Dr. Justino Pereira. Imediatamente retorna fazendo o transporte de alunos do Bairro Taboões, deixando os alunos na Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Estadual Santo Antonio, e dois alunos na APAE.

Sai de Mirai sentido a Fazenda da Fumaça, onde pega 04(quatro) alunos no Jesus Barcaro. Retorna a Mirai passando pela Fazenda Ponte Nova, Fazenda Ferraz, Sítio Pastor Ernani, finalizando a linha e voltando sentido Mirai, deixando os alunos na Escola Estadual Santo Antonio, Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Municipal Edméa Castelano.

Encerradas as aulas faz o mesmo trajeto de volta

Total de KM Diário: 108KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais).**

## **ROTA 11: - MIRAÍ / BELO MONTE**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Muriaé até a Ponte das Aranhas, sentido Belo monte, Sítio do José Lima, Sítio Durval Gonçalves, Sítio do Geraldo Silva, Sítio do Adão Silva, Sítio do Devanil(Igrejinha), Sítio do Pedro Sabino, Sítio Tabuleiro, retornando a Mirai, parando no Bairro Tucano pegando alunos e finalizando nas escolas Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Estadual Santo Antonio - Somando 60 KM ida e volta.

**Turno Noturno:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Muriaé até a Ponte das Aranhas, vai até o final da linha(Belo Monte). Volta passando pelo Sítio do Cortez, Fazenda Rocha, Sítio Tabuleiro, Igrejinha, Sítio do Adão, daí em direção até o asfalto, via Boa Família e retorna a Mirai - Somando 78 KM

**Total de KM Diário: 138KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$55.200,00(cinquenta e cinco mil e duzentos reais).**

## **ROTA 12: - MIRAÍ / ALONSOS / TUCANO**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai sentido a Muriaé, entra a direita antes da Ponte das Aranhas estrada que leva aos Alonsos, Sítio do Donizete, Sítio Monte Verde, entra na Fazenda Castelana, volta a estrada principal, volta ao Benides e desce no Sítio do Orestes, vai até o Sítio do Teé Alonso, e depois volta à estrada principal(neto do Tãozinho), retorna ao asfalto em direção a Mirai, parando no Bairro Tucano. E finalizando nas escolas Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira e Escola Estadual Santo Antonio.

**Total de KM Diário: 100KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$40.000,00(quarenta mil reais).**

## **ROTA 13: - SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO)**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai do Careço sentido Sítio Joel Monteiro, Sítio Criciúma, Fazenda Zinho(Igrejinha), retorna ao Careço e vai sentido ao Córrego da Onça, Sítio do Teobaldo, Sítio do Oriel, Sítio do Braz Teixeira. Segue para o Sítio Brejaúba, sítio do Olavo Peric, Sítio da Elite, Sítio Lajinha, Sítio Jorge Soares, Fazenda Jacutinga, finalizando na Escola Municipal Santa Catarina, Careço.

**Total de KM Diário: 92KM - Valor orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$36.800,00(trinta e seis mil e oitocentos reais).**

## **ROTA 14: - MIRAÍ / CAREÇO (APAE).**

**Itinerário:** Sai do Careço e vem para Mirai às 06:00 horas, e retorna às 11:30 horas.

A tarde leva os alunos da APAE, saindo do Careço às 12:00 horas chegando a Mirai às 13:00 horas, e retorna ao Careço às 17:00 horas.

**Nº ALUNOS:**

**Manhã: 10 alunos**

**Tarde: 07 alunos + 03 acompanhantes**

**Total de KM Diário: 90KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).**

## **ROTA 15: - SÍTIO / SÍTIO JOÃO DUTRA**

**Itinerário:** Às 06:00 horas sai da Escola Municipal Edméa Castelano, sentido a Cataguases, estrada da Pousada Ariane, sentido Sítio João Dutra, retorna sentido goiabal do Sr. Leonidas, Bairro Indaiá, Sítio do Hélio Morais, Av. Santa Cecília, encerrando nas escolas Escola Estadual Santo Antonio e Escola Municipal Dr. Justino Pereira. Encerrando às 06:55horas. Repetindo o mesmo trajeto às 11:20 horas.

Às 11:20 horas leva os alunos das 06:55 horas, aproveita para trazer os alunos das 12:30 horas. Indo até o Sítio do Gambola, aumentado o trecho em 04KM, e retorna a Mirai pelo goiabal do Sr. Leônidas, Fazenda União, encerrando às 12:20 horas na Escola Estadual Santo Antonio

**Total de KM Diário: 80KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$32.000,00(trinta e dois mil reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

## **ROTA 16: - SÃO JOSÉ DO ALEGRE (CAREÇO) / MIRAÍ**

**Turno da Manhã:**

**Itinerário:** Sai de Mirai vai até o Careço às 05:30 horas. No Careço volta sentido ao Córrego da Onça. Passa no Sítio dos Bragas no Córrego da Onça. Pega ao asfalto sentido Mirai, terminando em Mirai nas escolas Escola Estadual Santo Antonio e Escola Municipal Dr. Justino Pereira às 07:00 horas. Às 11:20 horas retorna no mesmo trajeto.

À noite, Careço a Mirai, retorna ao Careço e volta a Mirai.

Às 18:00 horas sai do Careço passa pelo Córrego da Onça, vai em direção ao asfalto até o Sítio do Galba, volta em direção a Mirai, entrando no Sítio do Zezinho Beto e retornando ao asfalto em direção a Mirai, e, encerra na Escola Estadual Santo Antonio às 19:00 horas. Às 22:30 horas retorna no mesmo trajeto.

**Total de KM Diário:** 133KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$53.200,00(cinquenta e três mil e duzentos reais).

## **ROTA 17: - PATRIMÔNIO / PASSA TEMPO / SÃO VICENTE**

**Itinerário:** Às 05:30 horas sai do Patrimônio com destino ao Sítio João do Monte, Sítio Colmano, Sítio do Zé Elizário, Sítio Passa Tempo, Sítio São Vicente, Sítio Santo Antonio, Val, Sítio São Bráz. Finalizando na Escola Municipal Dom Helvécio às 06:50 horas.

Às 11:20 repete o itinerário aproveitando para trazer os alunos das 12:30 horas, Sítio Santana, Sítio Córrego do S, Sítio Córrego do Ouro, São Braz, sítio do Wilson.

Às 16:50 horas repete o itinerário das 12:30 horas, finalizando no Patrimônio às 18:10 horas.

**Total de KM Diário:** 120KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais) P/KM

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais).

## **ROTA 18: - PATRIMÔNIO / CANTEIRO / DORES**

**Itinerário:** Às 05:00 horas sai do Patrimônio sentido a Fazenda Pirapanema, Canteiro, Fazenda Chorona, Fazenda São João do Rio Preto, deixando alunos na Escola Municipal Jones Cordeiro. Imediatamente segue para Dores da Vitória deixando o restante dos alunos na Escola Municipal Dom Helvécio, às 16:50 horas.

De: 11:20 às 12:25 repete o mesmo trajeto.

**Total de KM Diário:** 50KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais)P/KM.

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$20.000,00(vinte mil reais).

## **ROTA 19: - FAZENDA USINA**

**Itinerário:** Sai de Mirai por volta das 05:30 horas, sentido a Muriaé, entra na Ponte das Aranhas sentido saibreira, Sítio do Toninho Ribeiro, Sítio do Istinho, Sítio do Cezar Oliveira, Sítio do Carbone, Sítio do Zain, retornando ao asfalto em direção a Mirai, deixando os alunos na Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira, e, Escola Estadual Santo Antonio. Imediatamente retorna ao Bairro Tucano recolhendo alunos, em seguida vai até a estradinha beira rio pegar o último aluno, e retorna às escolas às 06:55 horas.

Repetindo o mesmo trajeto às 11:20 as 12:25. Levando os alunos das 12:30 horas de volta, finalizando às 18:00 horas.

**Total de KM Diário:** 89KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais).

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$35.600,00(trinta e cinco mil e seiscentos reais).

## **ROTA 20: - CHÁCARA**

**Itinerário:** Sai do Córrego da Onça às 05:30, passa pelo Careço, sentido Chácara. Pega os alunos e vai sentido a Mirai passando pela Fazenda Ponte Nova, Fazenda das Perobas, Itaguaçu, Pousada Ariane até o asfalto em direção a Mirai e entrega os alunos nas escolas Escola Municipal Edméa Castelano, Escola Municipal Dr. Justino Pereira, e Escola Estadual Santo Antonio, finalizando às 06:50 horas. Voltando ao Córrego da Onça.

Às 11:20 horas repete o mesmo itinerário de volta.

À noite às 18:00 horas retornando às 22:00 horas, o mesmo itinerário ida e volta.

**Total de KM Diário:** 160KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais).

**Valor Total correspondente a 200 dias letivos:** R\$64.000,00(sessenta e quatro mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**ROTA 21: - CAREÇO / MIRAÍ - 2**

Itinerário: Às 05:30 horas sai de Mirai sentido São José do Alegre(Careço), via Sítio Zé Francisco.

Às 11:20 faz o sentido inverso.

Total de KM Diário: 113KM - Valor Orçado: R\$2,00(dois reais).

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$45.200,00(quarenta e cinco mil e duzentos reais).

**VEÍCULOS C/ CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PASSAGEIROS (ÔNIBUS).****ROTA 22: - CAREÇO / MIRAÍ**

Itinerário: Sai vazio de Mirai para o Careço às 10:30 horas. No Careço retorna para Mirai transportando alunos para o Anexo às 12:00 horas. Saindo do Anexo passa pela rodoviária vai ao Bairro Jardim Indaiá, passando pela fábrica velha, fabrica nova, pracinha da Avenida Cataguases. Após pegar os alunos do Bairro Indaiá e da Pracinha da Avenida Cataguases, segue pela Rua Afonso Alves Pereira, onde se situa o Laticínio Belgo Alonso, passa pelo Hotel Central, terminando o trajeto na Escola Municipal Dr. Justino Pereira, retornando para o Anexo.

Às 16:50 horas sai do ponto da Escola Municipal Dr. Justino Pereira parando no Anexo, seguindo para o Bairro Indaiá, Belgo Alonso, Av. Cataguases, escola Municipal Dr. Justino Pereira, retornando para o Anexo.

Do Anexo segue para o Careço e retorna para Mirai.

Rodando aproximadamente 80 KM por dia, transportando aproximadamente 90 alunos nas viagens.

Valor Orçado por Dia: R\$300,00(trezentos reais)

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$60.000,00(sessenta mil reais).

**ROTA 23: - PATRIMÔNIO / DORES DA VITÓRIA / MIRAÍ - (ÔNIBUS)**

Itinerário: Sai do Patrimônio às 06:00 horas, levando 02 alunos do Patrimônio, passa em Dores da Vitória e pega 30 alunos,, depois passa na estrada pegando alunos da região do Val, da Passagem de Baixo e de Cima, no total de 60 alunos. Na volta leva 5 Professoras para Dores da Vitória.

Valor Orçado por Dia: R\$300,00(trezentos reais)

Valor Total correspondente a 200 dias letivos: R\$60.000,00(sessenta mil reais).

Os veículos apresentados para prestação dos serviços deverão possuir as seguintes características:

A – Capacidade mínima de 09 (nove) passageiros sentados, referentes as rotas 01 a 21, e, capacidade mínima de 45(quarenta e cinco) passageiros sentados, referente as rotas 22 e 23;

B – Possuir documentação atualizada para circulação/IPVA e Seguro Obrigatório/2017;

C – Possuir o veículo todos os acessórios obrigatórios de segurança, previstos no Código Nacional de Trânsito, que poderá ser utilizado subsidiariamente na espécie;

D – Possuir o veículo todos os itens de identificação para a prestação do serviço objeto, que poderão ser adesivados, sob pena de não o fazendo ser desclassificado;

OBS. 1: O concorrente poderá apresentar nota fiscal de veículo zero quilômetro recém-adquirido que não esteja ainda regularizado, sendo que esta regularização deverá ser realizada até a assinatura do contrato.

OBS. 2: (todas as despesas com combustíveis, mão-de-obra, multas, impostos/taxas, manutenção dos veículos serão por conta da contratada)

\* Os veículos estarão sujeitos a vistoria do setor de manutenção da Prefeitura para avaliar as condições do veículo concorrente

- Condição de pagamento: conforme Edital Pregão Presencial 007/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO II – PREGÃO 007/2017

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ Empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua/ praça \_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes “ad extra judicia” para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial nº 007/2017, pela Prefeitura de Mirai- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital supra, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

**ASSINATURA**  
**(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**  
**(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO III – PREGÃO 007/2017

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no PREGÃO nº 007/2017, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – PREGÃO 007/2017

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

**Observações: emitir em papel que identifique a licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO V – PREGÃO 007/2017

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO nº 007/2017, da Prefeitura de Mirai, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO VI – PREGÃO 007/2017

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, de que está enquadrada como:

- ( ) microempresa
- ( ) empresa de pequeno porte
- ( ) empresa comum.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO VII – PREGÃO 007/2017

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 007/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

**ROTA .....: - .....**

**Turno .....:**

**Itinerário: .....**

**Turno .....:**

**Itinerário: .....**

**Total de KM Diário: ..... - Valor: R\$.....(.....) P/KM.**

**Valor Total correspondente a 183 dias letivos: R\$.....(.....).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

#### PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

### **CLÁUSULA NONA:**

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **2.04.0.12.361.007.2.0034 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Mirai - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO VIII – PREGÃO 007/2017

#### MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

**AO**  
**JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE**  
**PREGOEIRO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ/MG**

Venho, por intermédio deste instrumento, apresentar proposta comercial ao PREGAO PRESENCIAL N° 007/2017, nos seguintes termos:

Rota: .....  
Valor Unitário: R\$......(.....) P/ KM RODADO  
Total de KM da Rota: .....  
Valor Total da Proposta: .....

Validade da Proposta : 60(sessenta) dias.

Cidade(UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome  
(Carimbo da Empresa / Assinatura do Representante Legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante ou pessoa física.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ANEXO IX – PREGÃO 007/2017

### LAUDO DE VISTORIA

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora da Rota nº \_\_\_\_\_, referente ao Processo Licitatório nº 030/2017, Pregão Presencial nº 007/2017, em atendimento aos termos do Edital acima citado, vem apresentar na presente data, o veículo abaixo descrito para vistoria:

- Marca: \_\_\_\_\_;
- Modelo: \_\_\_\_\_;
- Placa: \_\_\_\_\_;
- Ano de fabricação: \_\_\_\_\_;
- Ano Modelo: \_\_\_\_\_;

#### **DESPACHO:**

Veículo apto ao transporte escolar.

Mirai, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RICARDO LOPES SILVEIRA**  
*Secretário Municipal de Educação*

.....  
*Coordenador (Transporte Escolar)*